Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6549/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6369/2015
PROTOCOLO	:	1586484
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
CONTRATADA	:	DOUGLAS LOPES VILALBA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2015
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO A SER DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL	:	R$ 76.009,60
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 14/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Douglas Lopes Vilalba, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de material didático/pedagógico a ser distribuído aos alunos da rede municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5814/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6536/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 2/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 14/2015 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs